



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

O Vereador que o presente subscreve, observadas as disposições regimentais, vem apresentar Substitutivo ao Projeto de Lei nº 126/2023, contido no Processo nº 168/2023 para adequá-lo à melhor técnica legislativa.

Na certeza do pronto atendimento, desde já agradeço.

Caxias do Sul, 2 de outubro de 2023; 148º da Colonização e 133º da Emancipação Política.

Documento assinado eletronicamente em 02/10/2023 às 17:07

LUCAS CAREGNATO - Vereador - PT

O documento pode ter sua autenticidade comprovada pelo link <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento&identificadorDocumento=A1166.35.2023> ou acessando <https://legix.camaracaxias.rs.gov.br/legix/integracaoWeb.do?alvo=autenticidade-documento> e digitando o código de documento A1166.35.2023.

Protocolado em 03/10/2023 08:05

Disponibilizado em 03/Outubro/2023



SUBSTITUTIVO nº 1/2023

Institui a Semana de Atenção à Saúde dos profissionais da educação da rede Pública de Caxias do Sul.

Art. 1º. Fica instituída a Semana de atenção à saúde dos profissionais da educação da rede pública de Caxias do Sul, a ser realizada na semana que compreender o dia 15 de outubro de cada ano – Dia do professor.

Parágrafo Único. A semana que se refere o caput deste artigo passa a integrar o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. A semana de que trata esta Lei tem como objetivo incentivar a promoção da saúde dos professores da rede pública municipal por meio de atividades recreativas, ginástica laboral, palestras, orientações médicas, exames, conferências, ações, projetos, campanhas orientativas, entre outras atividades.

Parágrafo único. O Poder Executivo ficará encarregado de planejar, elaborar e executar a programação das atividades teóricas e práticas a serem desenvolvidas durante a semana.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Caxias do Sul, em

PREFEITO MUNICIPAL